

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVI

THERESINA.—SEXTA-FEIRA 15 DE JULHO DE 1881.

NUMERO 692

## PARTE OFFICIAL

### GOVERNO CENTRAL

2.ª Secção—N. 1047 A—Circular—Rio de Janeiro Ministério. dos negocios da Marinha 24 de maio de 1881—Ilm. e Exm. Sr.—Recomendo á V. Ex. expeça ás repartições de marinha e a Thesouraria de fazenda dessa provincia as necessarias ordens para que os pedidos que forem dirigidos, quer ao Almoxarifado, quer ao hospital de marinha nesta Corte, sejam acompanhados de declaração feita pela thesouraria em que se verifique a importancia gasta, ate á data dos mesmos pedidos, por conta das quantias distribuidas as competentes verbas para as despesas do exercicio respectivo—Deus Guarde V. Ex.—*J. R. de Lima Duarte*.—Sr. presidente da provincia do Piahy—Cumpra-se e publique-se. Palacio do Governo do Piahy, 6 de junho de 1881.—*Sinal*.

Ministerio dos negocios da guerra.—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1881.—Ilm. e Exm. Sr.—Accuso o recebimento do officio n. 10 de 28 de abril ultimo, com que essa presidencia remetteo o mappa numerico dos cidadãos alistados, nessa provincia nos annos de 1879 a 1880 para o serviço do exercito e armada, e em resposta declaro a V. Ex. que deve expedir suas ordens para que, na forma do disposto no aviso de 6 de junho de 1877, junto por copia, dirigido a presidencia da provincia do Rio de Janeiro, e outros expedidos ultimamente á diversas presidencias, e de accordo com o preceito do art. 2.º da lei de 26 de setembro de 1874 e §. 1.º ns. 1 a 4 do art. 9º do reg. de 27 de fevereiro de 1875, o alistamento a que se tem de proceder em agosto proximo vindouro comprehenda, nas parochias que deixaram de effectualos nos annos anteriores, todos os individuos que depois dos ultimos alistamentos realizados se acharem nas condições das disposições citadas—Deus guarde a V. Ex.—*Franklin Americo de Menezes Doria*.—Sr. presidente da provincia do Piahy—Cumpra-se e publique-se. Palacio de governo do Piahy, 7 de julho de 1881.—*Sinal*.

Ministerio dos negocios da guerra—Rio de Janeiro, 6 de julho de 1877—Ilm. e Exm. Sr.—Em officio de 14 de junho ultimo, communica V. Ex. que, a despeito das diligencias que tem empregado para obter de todas as juntas parochiaes o alistamento militar concertado ao 2.º anno da execução da nova lei, acontece que algumas ainda não o fizerão e entre ellas a da parochia de N. S. das Dores de Macahú, cujo presidente participou lhe que essa falta se dera por não haverem os inspectores do quartelão entregue em tempo as listas que são obrigados a apresentar, e que por tanto só poderá affixar os editaes em o 1.º do corrente, para ter lugar

a reunião da junta em 1.º de agosto proximo futuro.

Outro sim, ponderando que ás epochas acima designadas são aquellas em que deve ter lugar o 3.º alistamento, entra V. Ex. em duvida se deve ou não approvar o acto d'aquella auctoridade, e consulta:

1.º Se no dia 1.º de agosto deve a referida junta proceder ao 2.º alistamento, ou antes, ao terceiro, visto ser a epocha legal deste.

2.º Si, nas indicadas circunstancias, deve proceder-se o tal alistamento, como abrangendo o 2.º e 3.º annos.

3.º Qual o alvitro que convém adoptar, não sendo aquellos aceitaveis.

De tudo inteiramente declaro a V. Ex., em resposta que deve expedir suas ordens, affim de que no alistamento a que na forma da lei, se tem de proceder na dita parochia no indicado mez de agosto vindouro sejam incluídos todos os individuos que depois do alistamento de 1875, tenham adquirido as condições necessarias para serem alistados.

E como a não execução da lei naquelle localidade proveio da falta das listas que os inspectores de quartelão deverião ter apresentado em tempo, cumpre que V. Ex. lhes imponha as penas em que incorreram, comminadas no art. 6.º da citada lei e §. 3.º do art. 122 do regulamento de 27 de fevereiro de 1875—Deus guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro—Conforme *Barão de Piraquara*.

### GOVERNO PROVINCIAL

#### EXPEDIENTE

ABRIL DE 1881

Dia 5

PORTARIAS

1.ª secção.—Nomeando D. Augusta Burlamaque Teixeira Mendes para reger vitaliciamente a cadeira do 1.º grão do sexo feminino da villa da Amarração que se achava vaga, visto ser a unica que se apresentou no concurso para o preenchimento da dita cadeira, e estar habilitada pelo exame previo porque passou, como permite o art. 57 do regulamento n. 87 de 23 de julho de 1880.

Idem—Considerando de nenhum effeito as nomeações dos cidadãos Antonio Francisco Barros, Antonio Lopes Teixeira, Antonio Teixeira de Oliveira e Silva, Leoncio Gaudencio Fiuza, Francisco da Costa Fernandes, Horacio Fernandes Sá Antunes, Laurentino José Pereira, Antonio Marques Coimbra e Francisco Teixeira da Silveira Bastos para diversos postos da guarda nacional do municipio da Parnahyba, por não terem solicitado suas patentes no prazo legal; e começando para preenchimento dessas vagas os cidadãos seguintes:

22.º BATALHÃO DE INFANTARIA:

1.ª companhia

Para tenente o guarda Benedicto da Costa Fernandes.

4.ª companhia

Para alferes o guarda Francisco José Sampaio.

6.ª companhia

Para tenente o guarda Domingos Machado Cirqueira Torres.

7.ª companhia

Para alferes o guarda Raimundo Machado Cirqueira Torres.

3.º BATALHÃO DE RESERVA

1.ª companhia

Para capitão o tenente Mariano Lucas Leodido.

Para tenente o guarda Horacio Fernandes Sá Antunes.

2.ª companhia

Para tenente o guarda Cesidio de Albuquerque Martins Pereira.

4.ª companhia

Para alferes o guarda Antonio Fortes de Almeida Portugal.

6.ª companhia

Para alferes o guarda Pedro Alves de Britto Passos.

Idem—Nomeando o cidadão Estevão Ferreira de Medeiros para reger vitaliciamente a cadeira de 1.º grão do sexo masculino da villa da Amarração que se achava vaga, visto ser o unico que apresentou-se no concurso para o preenchimento da dita cadeira e achar-se habilitado pelo exame previo porque passou, como permite o art. 57 do reg. n. 87 de 23 de julho de 1880.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIO

2.ª secção—N.º 95—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Mandando pagar ao thesouro provincial a 2.ª prestação de 10:000\$000 reis do auxilio que presta o governo central para as despesas com a força policial desta provincia. Communicou-se ao referido thesouro.

Dia 6

PORTARIAS

1.ª secção.—Nomeando nma comissão composta dos srs. inspector do thesouro provincial tenente coronel Odorico Braslino de Alquerque Rosa, procurador do mesmo capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco, e dr. Newton Ceará Burlamaque para examinar o trabalho organizado no thesouro nacional a respeito dos impostos provinciales e municipaes na parte referente a esta provincia, affim de serem publicados no relatório que tem de ser apresentado á assembléa legislativa provincial, na proxima sessão, para que á vista delles possa o dito thesouro rever com segurança o mesmo trabalho.

Fizerão-se as devidas communicações.

OFFICIOS.

1.ª Secção—N.º 121—Ao commandante superior da guarda nacional da Parnahyba—Dizendo que mandasse proceder as qualificações da guarda nacional daquelle commando superior, comprehendendo a freguezia da Amarração. Idem—N.º 125—Ao juiz municipal e de orphãos do termo da Amarração—

Dizendo que, sendo, pela lei provincial do Ceará n. 1596 de 5 de agosto de 1874, creado o officio de tabellião do notas, escrivão do crime, civil, orphãos e mais annexos desse termo, cumpria-lhe que pusesse a concurso dito officio, nomeando desde logo um serventuario interino.

Idem—N.º 126—Ao dr. chefe de policia—Transmittindo, por copia, o aviso de 26 de fevereiro ultimo, em que s. ex. o sr. ministro da justiça resolve a duvida submettida a sua deliberação sobre o lugar do cumprimento de pena dos réos pertencentes a comarca de P. Imperial.

Idem—N.º 127—Ao mesmo—Dizendo que pelo officio de 4 do andante, ficava sciente de ter, no dia 2 as 2 horas da tarde na casa de detenção d'esta capital o condemnado Luiz Ignacio da Fonseca, dado com um martello algumas pancadas na cabeça e rosto do seu companheiro de prisão João Rodrigues Ferreira—pá secca—, resultando ferimento, que deixou bastante sangue; e bem assim de haver o delegado de policia procedido a corpo de delicto, e tratado do respectivo requerito policial.

2.ª secção—N.º 26—Ao inspector do thesouro provincial—Declarando em resposta ao officio de 4 do corrente mez, sob n. 128, que podia mandar entregar a thesouraria de fazenda, a importancia de 480:000 reis, devida ao Banco do Brazil de juros, a contar de novembro ultimo a 8 de maio proximo futuro, sobre a quantia de 12:000\$000 reis, restante do emprestimo feito a esta provincia, para que seja aquella quantia entregue ao referido estabelecimento pelo Theouso Nacional, segundo a permissão do ministerio da fazenda.

Officiou-se, no seutido acima, a thesouraria de fazenda e ao gerente do Banco do Brazil.

Idem—N.º 99—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Remettendo o exemplar impresso do aviso n. 218 de 12 de fevereiro ultimo, declarando que o art. 13.º do regulamento de 11 de abril de 1874, não revogou o art. 00 do de 19 de maio de 1846.

Idem—N.º 100—Ao commandante da companhia de infantaria d'esta provincia—Enviando, por copia, o aviso do ministerio da guerra, datado de 4 de março ultimo, prohibindo o uso da tinta violeta. Igual copia remetteu-se ao capitão encarregado do deposito dos artigos-beliccos.

Idem—N.º 106—A' comissão de exame do trabalho sobre os impostos provinciales e municipaes—Transmittindo os exemplares contendo o mesmo trabalho organizado pelo thesouro nacional; cumpria a mesma comissão devolvesse-os, com o resultado do seu exame, que deveria ser acompanhado de um quadro de cada um dos supraditos impostos arrecadados n'esta provincia, a fim de que á vista d'elles podesse o alludido thesouro rever com segurança aquelle trabalho.

Dia 9

PORTARIAS

1.ª secção—Concedendo ao official da secretaria d'assembléa provincial Louquim

Berillo Gonçalves Pereira, 3 mezes de licença sem vencimentos, para tratar de negocios de seu particular interesse fóra da provincia.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.<sup>a</sup> secção—N.º 131—Ao tenente coronel Francisco de Salles Cordeiro—Declarando em resposta ao que trouxe em seu officio reversal de 1.º do corrente mez, que devia continuar a fazer o pagamento dos vencimentos as praças alli destacadas (Pedro 2.<sup>o</sup>), apesar de não occupar mais o cargo de delegado da policia, de que então era investido.

## A IMPRENSA.

THEZINA, 15 DE JULHO DE 1881.

O nosso distincto amigo Exm. Sr. dr. José Manoel de Freitas, por virtude do preceito estatuido na nova lei eleitoral, que incompatibilisou os magistrados para os cargos electivos; resolveu não poder aceitar a apresentação, que do seu nome fez o directorio do partido liberal aos electores do 1.º districto d'esta provincia para um dos representantes á camara quadrienal.

Sentimos profundamente que S. Exc., embora por motivos justos, tenha sido compellido a fazer a declaração, que abaixo publicamos, para conhecimento dos nossos amigos, e que foi endereçada ao mesmo directorio.

Similhante acontecimento não pode deixar de produzir igual impressão no coração dos nossos co-religionarios e de todos os piauhenses, que amão deveras a sua terra natal; porque, de facto, o sr. dr. Freitas é um illustre filho da provincia, que tem sempre propugnado com a maior solicitude e zelo pelo bem estar e prosperidade da mesma—um importante e prestimoso amigo das liberdades publicas, em prol das quaes ha batallado, desde muitos annos, com ardor e perseverança; e um digno representante da nação na legislatura finda, que deu provas de patriotismo e dedicação pela causa publica.

Entretanto, não podendo, pela razão exposta, aspirar sua re-eleição, S. Exc. promette todavia continuar a prestar seus valiosos serviços á provincia, que lhe deu o herço, aos seus amigos e comprovincianos, na elevada posição em que o collocarão os seus reaes merecimentos.

Em face d'esta occorrença, o directorio liberal terá de apresentar opportunamente ao corpo eleitoral do 1.º districto outro nome, em substituição ao de S. Exc.; pelo que previnimos a todos os nossos co-religionarios d'esse districto, como bons politicos—que evitem todo e qualquer compromisso, em favor do candidato conservador, q' possa prejudicar o triumpho do candidato liberal, o que tanto mais necessario se torna, quanto é certo que a menor distração de votos trará como consequencia inevitavel o ganho de causa dos nossos adversarios.

### AO ILUSTRE DIRECTORIO DO PARTIDO LIBERAL DO PIAUHY.

A circumstancia especialissima em que me acho collocado, em face da lei de 9 de janeiro, que tornou incompativel a magistratura com os cargos electoraes, obriga-me a não insistir em solicitar uma das cadeiras do parlamento, por essa provincia, na eleição que se tem brevemente de proceder.

Fazendo esta declaração, cumpre-me o indeclinavel dever de agradecer, com o maior reconhecimento, o modo honroso porque esse Directorio se servio de distinguir-me, apresentando-me ao electorado do 1.º districto, como um de seus candidatos.

Seu o primeiro a reconhecer o meu nenhum merecimento; e por isso maior é a minha gratidão para com o partido que já uma vez me honrou com tão elevado mandato, e para com os bons e estimaveis amigos a quem tudo devo, e que tão espontaneamente se lembraram do meu obscuro nome.

Retirando-me pouco perdí o partido, porque melhores auxiliares encontrará em outros do nossos distinctos amigos,

cheios do patriotismo e bons serviços, que mais possam fazer em bem da patria e dessa nobre terra, que idolatro, e da qual me orgulho de ser filho.

No entanto, a minha abstenção á eleição não importa a abstenção dos meus serviços á provincia, e aos meus dignos amigos e comprovincianos.

Na humilde posição, que occupo, procurarei corresponder á confiança e consideração com que ha 20 annos me distingue o partido liberal do Piauhuy, e não pouparei esforços em bem de miuha cara provincia que tanto necessita do concurso de todos os seus filhos, para se collocar na senda do progresso a que tem incontestavel direito.

Recife, 27 de junho de 1881.

JOSÉ MANOEL DE FREITAS.

## A PEDIDO.

Humildes 27 de junho de 1881.

Conscio de minha falta de habilitação para escrever para os homens de instrução, nunca se quer de leve passou-me pela mente a lembrança de escrever para o publico: hoje porém sou forçado a isto porque é mister declarar perante o publico minha opinião politica, e isto o faço para que, não só os chefes do partido conservador desta localidade, como os da capital, não continuem a elaborar em erro suppondo-me um de seus correligionarios, manifestando já em circulares convidando-me para suas reuniões politicas, já pedindo meu fraco apoio e concurso para sua candidatura a deputação geral; venho do alto da imprensa, nestas ligeiras linhas formadas de toscas palavras, offerecer a apreciação do publico em geral a carta abaixo que servira de

### MANIFESTO

Humildes, 27 de junho de 1881.

Illm. Sr. Dr. Polidoro Cesar Burlamaque.

Tenho presente a circular de V. S. que terminou invocando o meu apoio e fraco concurso a sua candidatura a deputação geral pelo 1.º districto desta provincia, a qual acompanhou o n. 200 do «Semanario» do 1.º de maio ultimo, afim de que eu melhormente pudesse apreciar as razões em que se fundá V. S. para assim proceder, contidas no manifesto inserto nas columnas do n. do referido jornal.

O artigo a que allude a citada carta de V. S. é sem duvida a copia fiel das inestimaveis qualidades que o distinguem e ennobrecem.

O lugar que V. S. almeja no parlamento nacional é incontestavelmente digno de ser occupado por tão distincto Piauhyense.

Queira V. S. aceitar esta minha sincera e espontanea manifestação como a maior prova que posso offerecer-lhe do apoio q' me pede e é merecedor pelos titulos que o recommendão, já que me é impossivel prestar-lhe o meu fraco concurso, não só porque professo idéas politicas diversas das de V. S., como porque, felizmente, tenho a gloria de ver no partido a que pertencço cavalheiros igualmente distinctos e credores de iguaes suffragios, em favor dos quaes muito ufano-me em prestar meus fracos serviços.

O que fica exposto, julgo sufficiente para merecer dos sentimentos de justiça de V. S. o applauzo da razão que me assiste.

Sou com estima e consideração,

De V. S.

Particular am.º att.º cr.º

Luiz Raimundo Martins.

Ao publico

A «Epoca» depois que seu redactor apresentou-se candidato a deputação geral por este districto, tem por missão especial maltratar com injurias e doestos a seus adversarios.

Nós, pois, não podiamos escapar ás decomposturas que estão reservadas aos liberaes deste circulo.

Entre todos os factos articulados no libello accusatorio, inserto no n. 153 do jornal opposicionista, um apenas, por ser mais serio, merece as honras de uma resposta. Referimo-nos aos pretendidos manejos criminosos, que diz a «Epoca» termos empregado para obstar o juramento do vereador da camara deste municipio, Guilherme José da Silva: este individuo, é liberal, e não conservador, como diz a «Epoca», e foi eleito vereador da camara pelo partido liberal, não precisando portanto, ser subornado com patente da guarda nacional, como levemente insinua o orgão da opposição, para acompanhar-nos em politica.

A questão de seu juramento deu-se da forma seguinte:

Guilherme José da Silva renunciara o cargo de vereador, fazendo essa explicita declaração ao presidente da camara conforme se vê de seu officio abaixo publicado.

O presidente da camara affectou o negocio ao exm. sr. presidente da provincia e aguardava a decisão deste.

Neste interim, compareço na camara o vereador resignatario, pretendendo prestar juramento e assumir o exercicio do cargo que havia renunciado. O presidente da camara, na duvida se elle ainda poderia entrar no exercicio de um cargo que havia renunciado, e cuja renuncia já estava affecta ao governo da provincia, declarou-lhe que aguardava a decisão do presidente para deliberar a respeito.

Então os amigos da «Epoca» posero-se do lado do vereador Guilherme, cuja adhesão para o seu partido querião fazer aproveitando-se d'aquelle incidente, e proromperão em gritos, grandes alaridos e vozerias querendo coagir o presidente da camara a deferir o juramento em questão. Attraídos pelo tumulto nos dirigimos ao paço da camara, e alli ebegando já havia o presidente da camara suspendido a sessão—que realmente estava tumultuaria, adiando-a para outro dia.

Foi isso o q' se passou. Aonde existem ali os manejos criminosos de que trata a «Epoca»?

Se a «Epoca», não se fiasse tanto nas informações pouco escrupulosas de seus informantes, não estaria em quasi todos os seus numeros cahindo em inexactidões, com offensa de seus adversarios.

Mas um pouco de cautela srs. da «Epoca», mais justiça e moderação com quem não communga suas idéas.

Pedro II, 23 de junho de 1881.

Luiz Lopes Castello Branco,  
Francisco de Salles Cordeiro.

Illm. Sr.—Não podendo accõtar o cargo de verador da camara municipal deste municipio, por motivos justos, por ser homem muito occupado, e já pela longitudo de minha residencia; e como esteja—se aproximando o dia 7 de abril, quando tem de trabalhar a mesma camara, por isso apresso-me em dirigir este a V. S. para chamar outro em meu lugar, e eu desde já renuncio dito lugar—Deus Guarde a V. S.—Illm. Sr. capitão Antonio José Vidal de Negreiros, D. presidente da camara municipal de Pedro II.—Tamboril, 24 de março de 1881.—Guilherme José da Silva.—(Está sellado e reconhecida a firma pelo tabellião publico.)

Ao publico

Nem eu, humilde e obscuro soldado das fileiras liberaes, pude escapar ás diatribes da «Epoca»!

Essa gazeta, em seo n. 155 de 21 do mez p. passado, em artigo de noticiario—chama-me falsario, attribuindo-me o facto de ter em passado uma certidão falsa, na qualidade de secretario interino do batalhão da guarda nacional deste municipio, a fim de ser considerado sem renda o cidadão Raimundo Gonçalves de Souza. Diz a «Epoca» que esse cidadão é tambem liberal, como eu.

Em resposta declro a «Epoca»—que nunca passei tal certidão.

Entretanto, diz ella, que eu tal falsidade commetti, porque sempre estouv prompto a pratica de crimes de toda especie para dar ganho de causa á minha politica. Mas, se Raimundo Gonçalves é liberal, como confessa a «Epoca», que necessidade tinha o partido em prejudica-lo?

A «Epoca», tem ultimamente levantado tanta poeira, que lhe está cahindo nos olhos, tornando-a quasi cega.

Quando a poeira se desfizer, isto é, quando passar a eleição, a «Epoca» limpará a vista. E' a unica esperanza e consolo que teem as suas victimas.

Pedro II 25 de junho de 1881.

Henrique de Souza Monteiro.

Meu charo sr. Redactor.

Demasiado peçosa é a missão de quem collocando-se na posição do escriptor publico, ou cousa que o valha e tendo unicamente por incentivo a felicidade de seus concidadãos, vê-se na dura obrigação de dar publicidade aos actos d'aquelles, que transviados da lei e da san moral, atropelam o justo e honesto com irrisão do senso publico, e muito mais penoso é quando procuramos esquadriñar a origem dos factos para que jamais sejamos considerados como antipodas de Epaminondas o mais que tudo de parciais.

Feito este solemne protesto, afflango-lhe de que haja o q'to houver, aconteça o que acontecer, não desampararei meu posto, onde serei mais firme que um cossaco, mais tenaz que as aguas do Danubio.

Guardando a ordem chronologica dos acontecimentos, vamos começar por noticia religiosa.

Mez de Maria.—Ant'hontem concluiu-se essa grande festividade do Christianismo.—Houve pouca concurrencia dos fieis.—E' sempre digno de reparo quando nessas occasiões de solemnidades da igreja, vê-se o desanimo no povo catholico; não attribuímos isso a falta de religião dos nossos habitantes, só sim devido ao desprestigio em que tem cahido o nosso vigario encomendado ou de encomenda (como dizem muitos) que em lugar de apascentar suas ovelhas e de doutrinal-as assim como manda a igreja e de melhor tratar dos interesses inherentes ao seu caracter de Pastor, pelo contrario é um finorio politico, e o que vale aqui ao partido liberal, é não ser nosso Rev. Pastor do catadura desses que com a pelle de Lobo, andão apregoando idéas subversivas da ordem publica, como que estivessemos ainda nos antigos tempos.

Inverno.—Estão se despedindo de nós as chuvas deste anno, que tem sido abundantissimas, pelo que tem havido muita fartura, o mercado tem sido abastecido de generos alimenticios, que tem estado por preço commodo, a farinha principalmente, que tem sido aqui abundante.

Saude publica.—Graças ao Altissimo não temos soffrido este anno, como no passado, que as molestias forão um clamor

geral, que causou a todos; as febres perniciosas ceifarão muitas victimas, — churos penhores de suas familias, que deixarão-lhes traços bem pungentes.

**Lei eleitoral.**—Está em execução esta lei magna ha muito suspirada pelos bons brasileiros, em cujos corações palpita o amor da liberdade.

Parabens, parabens ao grande partido liberal, que apezar da muita opposição que o projecto apresentado pelo governo encontrou no senado soube superar todas essas difficuldades e o coarctar em lei do paiz. Coherente o partido liberal com o seu programma anterior e com a opinião de todo o paiz, em summa a nova situação que em nome do partido liberal, ha trez annos organisou-se, tomou por sua missão capital no governo, realizar uma reforma eleitoral, tendo por base o voto directo, e por fim despertar o paiz para a ingerencia de seus negocios, garantindo-lhe o livre accesso ás urnas e a livre manifestação do voto. O permanente e tristissimo espectáculo das camaras unanimes á que parecia haver-mos habituado, demonstrou-nos deveras a necessidade e a importancia do novo systema e justifica de sobra a primazia attribuida á semelhante reforma.

E' felizmente conhecida hoje a nossa opinião sobre essa reforma adoptada pelo governo e conhecido o quanto foi injusta a opposição levantada para combater esse projecto de reforma.

O ardor com que a opposição do senado o combateu é injustificavel em face do paiz, e condemnado por todos os bons brasileiros.

Honra seja feita aos operarios da lei e ao governo que pode manter-se n'altura devida á mostrar as sabias determinações do seu poder em um paiz livre e constitucional.

Oxalá que possamos obter do mesmo governo na legislatura seguinte mais alguma reforma de subida importancia, a qual tudo mais está pela circumstancia subordinada, um novo periodo no nosso viver politico.

A luz desta esperança é que saudamos a nova era que hoje se abre.

Possa ella marcar muitos adiantamentos, moraes, materiaes e politicos neste paiz que tão digno é de avançar e progredir. Deus ha de abençoar tão bons desejos, e permittir que elles se traduzam em muitas obras que deem mais brilho ao nome deste imperio de Santa Cruz, e possa o partido liberal realizar o que dizia Jesus Christo no Evangelho de S. João—*Ut sint unum*—para que sejamos todos um só pensamento o uma só vontade, no tocante ao bem estar do paiz—*Ut sint unum*—Eis os nossos votos.

Fico aqui para o mais dizer de outra vez.

Batalla 2 de Junho de 1881.

Chateaulriand.

## NOTICIARIO.

**A. Epoca.**—Este periodico, sempre tomado de uma vertiginosa paixão partidaria contra a actual situação e o governo, que a representa, vem no segundo editorial do seu n. 101 com doctos do illustrado administrador da provincia, exm. sr. dr. Sival de Moura, como si s. ex. não fosse já bastante conhecido por seu caracter, e espirito de justiça e moderação.

As investidas do organo conservador estão longe de atingir a pessoa de s. ex. E, quanto ao procedimento do presidente da camara municipal do Pedro 2.º, convem que o contemporaneo attenda bem para a decisão de s. ex., resposta do mesmo presidente da camara e officio do vereador que renunciou o cargo de eleição popular; porque estas peças, que foram publicadas na «Imprensa», explicito e resolvem cabalmente o facto accusado, como a correspondencia, que hoje publicamos.

O mais é insistir n'aquillo, em que não vale a pena insistir.

**Pedro 2.º.**—D'esta comarca nos escrevem: O sr. dr. Manoel Rufino Jorge de Souza, como juiz de direito interino desta comarca, procedeu

irregularmente, mandando contemplar no alistamento eleitoral cidadãos que se firmaram no pagamento do dízimo, não só contra o disposto na nova lei de eleição, que não admittiu esse imposto, como titulo para a inscripção no registro eleitoral, senão tambem contra a decisão do Exm. sr. presidente da provincia.

D'esse acto irregular do juiz, recommendamos aos nossos amigos, que interponhão os recursos legais para o tribunal da reção.

**Noticias da Corte.**—Rio de Janeiro, 18 de junho. Por decretos de 15 do corrente toram agraciados.

Com titulos de barão.  
De Guararema, Luiz de Breves.  
De Itamaranduba, Joaquim Leite Ribeiro.  
Com dignidade da ordem da Rosa, o Barão de Cataguás (em Minas Geraes).

—Acha-se publicadas grande numero de condecorações, das ordens de Christo e da Rosa (comendadores, officiaes e cavalleiros).

—Acha-se promulgada a declaração, entre o Brazil e a Dinamarca, para a protecção das marcas de fabrica e do commercio.

Rio, 19.

Por decretos de 15

Foi agraciado com o titulo de Barão de Aquino, José de Aquino Pinheiro.

Foi reconduzido no lugar de presidente do Tribunal da Relação da corte, o conselheiro José Tavares Bastos.

Foi condecorado com a commenda da ordem da Rosa, o major Serpa Pinto.

—Foram nomeados:  
Secretario da legação brasileira em Portugal, o addido de 1.ª classe em Roma, Dr. Luiz Caetano Pereira Guimarães Junior.

Consul geral do Brazil em Portugal, Paulo Porto-Alegre.

Presidente da junta central de hygiene publica, na corte Dr. Antonio Corrêa de Souza Costa.

Foram removidos:  
Conselheiro Antonio Pedro de Carvalho Borges, de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil nos Estados-Unidos, para igual cargo na Austria-Hungria.

Conselheiro Felippo Lopes Netto, de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil na Republica do Uruguay para igual cargo nos Estados-Unidos.

Conselheiro Barão de Aguiar de Andrada, de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil na Austria-Hungria, para igual cargo em Portugal.

—Foram nomeados:  
Director da directoria das obras publicas, no ministerio da agricultura, o engenheiro dr. Honório Bialho.

Lente da 1.ª cadeira de 1.º anno (pathologia externa), da Faculdade de Medicina da corte, o substituto dr. Pedro Alfonso de Carvalho Franco.

—No vapor brasileiro seguiram hoje: brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza, inspector das fortalezas desde a Parahyba até o Pará, o coronel Hermengildo de Albuquerque Porto Carrero, commandante das armas no Amazonas.

—Foram nomeados:  
Contador da thesouraria do Ceará o 1.º escripturario João Baptista da Silva Gouvêa.

Primeiro escripturario da mesma, o 2.º Ceiso Augusto de Lima.

Primeiro dito da do Pará, o 2.º Sabino Henrique da Luz.

Segundo dito, o 3.º Manuel Pedro da Cunha.

Segundo dito da do Rio Grande do Sul, o 2.º da alfandega de Pernambuco, Julio Cezar Leal.

Segundo ditos da alfandega de Pernambuco: o terceiro Francisco Couto Emerenciano, e o contador da thesouraria do Ceará, Epiphânio Pedrosa.

Foi demittido o inspector da alfandega do Aracaju. O governo brasileiro adherio á convenção celebrada entre a França e outros paizes para o transporte de pequenos volumes nas malas postaes.

Rio de Janeiro, 22.

—Para substituir o dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiros (fallecido) no cargo de advogado da casa imperial, foi nomeado dr. João Alves da Silva Oliveira.

—Foi demittido Antonio José Ferreira Junior, de porteiro do arsenal de guerra do Pará.

Rio de Janeiro, 23.

Foi concedida a exoneração pedida pelo bacharel Manoel Smithness Pó de juiz municipal do termo de Monte Alegre, no Pará.

—Foi reconduzido o bacharel Antonio José de Carvalho, juiz municipal do termo de Alagoas.

Rio de Janeiro, 24.

—Foi dispensado de ajulante do engenheiro fiscal da via-ferrea do Recife a S. Francisco Henrique A. Millet, por não preencher o seu titulo as condições da lei.

Rio de Janeiro, 26.

O ministerio pediu sabido: 25 a dissolução da camara.

O imperador respondeu que ouviria o conselho de estado.

Em vista d'isto foi convocado o conselho de estado pleno para o dia 30 do corrente ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro 27.

Foi approvedo o contrato celebrado entre a directoria geral dos correios e a companhia Pernambuco de navegação a vapor, ficando o acto dependente da assemblea geral.

Falleceu, repentinamente o dr. Carlos Honorio de Figueiredo lidalgo e cavalleiro da casa imperial, segundo secretario do Instituto Historico Brasileiro, chefe da secção da directoria do commercio no ministerio da agricultura, e advogado do foro da Corte.

Recife 27.

O general Tiburcio segue amanhã no vapor Bahia para o Ceará.

Rio de Janeiro 28.

Foi aposentado o segundo escripturario da alfandega do Ceará Raimundo Nonnato Lopes de Menezes.

Telegrammas recebidos da cidade de Pelotas do Rio Grande do Sul, noticiam recdar-se ali a alteração na ordem publica, por querer o governo imperial acabar com a repartição aduaneira, que lá existe.

O grande Oriente do Brazil acaba de elevar a grão mestre o conselheiro João Alfredo em substituição ao finado Visconde do Rio Branco.

Recife 30.

A camara foi dissolvida e convocada outra para 31 de dezembro.

O voto do conselho de estado em maioria foi favoravel á dissolução.

Votaram a favor:  
Abacê, Jaguaray, Teixeira Junior, Delamaro e Andrade Pinto; contra, Murtyba, Nitheroy e Taques.

Faltaram outros conselheiros de estado.

**Acto de justiça.**—Pelo magistrado, que dirige os destinos da comarca das Barras, dr. Alcibades Dracou, foi despronunciado, em grão de recurso, o nosso amigo capitão José Antonio de Mello, no processo que lhe foi instaurado.

Pela simples leitura do despacho de pronuncia do juiz municipal dr. Estevão, publicado na «Epoca», já contavamos com aquella decisão do digno juiz, reformando esse injusto despacho de pronuncia.

Ao nosso amigo Mello nossos parabens.

**Directorio.**—Na capital de S. Luiz do Maranhão annunciase a organização d'um novo directorio liberal com os funcionarios publicos.

**Gazeta do Sobral.**—E' este o titulo d'um periodico, que ali sahio á luz da publicidade, tendo por programma—defender os interesses da provincia, em particular, do municipio. E' bem escripto, e promette vida longa e gloriosa.

Ao novo athleta das lides jornalisticas enviamos nossas saudações.

**Casamento.**—No dia 2 do corrente casouse no Livramento o nosso amigo capitão José de Alameda Freitas com a Exm.ª Sr.ª D. Florencia da Conceição Castello Branco, filha do nosso digno amigo capitão Antonio Florencio da Costa, abastado fazendeiro d'aquelle municipio.

Saudamos aos recém-casados, a quem desejamos felicidades.

**Chegada.**—Chegarão á esta capital os nossos amigos tenente coronel Francisco da Costa Carvalho, dr. Ricardo de Carvalho, Joaquim Berillo, Antonio Ribeiro, Raimundo Gomes, aos quaes saudamos.

**O Liberal.**—Com este nome appareceu na arena do jornalismo de S. Paulo um ardente propagador das liberdades publicas, redigido por distinctos academicos da faculdade de direito d'aquella provincia.

Comprimntamos ao novo lidador.

**Regresso.**—Regressou da corte com sua Exm.ª familia o nosso amigo capitão Francisco da Costa Freire, a quem comprimntamos pela sua boa viagem.

**Missa.**—Teve lugar no dia 9 a missa que os nossos dignos amigos capitão Fernando Freire, dr. Candido Freire e Casimiro Cronenberg, mandaram rezar por alma do coronel Cronenberg.

**Prorogação de prazo.**—Pelo governo imperial foi prorogado até 31 de dezembro o prazo para substituição, sem desconto, das notas de cem mil reis, da 1.ª estampa.

**Fallecimento.**—As 3 horas da madrugada de hoje apogou-se a luz da vida do innocente Aura, filha do nosso importante amigo tenente coronel João da Cruz e Santos. Por mais que o nosso distincto amigo dr. Cruz se desvelasse no curativo d'ella, nada pôde conseguir.

Foi mais um anjinho que subiu ás regiões celestes.

Ao seu digno pai enviamos os nossos sinceros pesames por este deploravel successo.

## EDITAES

De ordem do Illm. sr. inspector do thesouro provincial, faço publico para conhecimento de quem interessar, que se acha aberto nesta repartição o pagamento de jurós das apolices vencidos no 2.º semestre de 1880 á 1881.—Secretaria do Thesouro Provincial do Piahy, 4 de julho de 1881.—*Corneio de Souza Martins.*

## ALISTAMENTO ELEITORAL.

O Dr. Manoel Hilefonso de Souza Lima, juiz de direito da comarca de Therésina, da provincia do Piahy, por nomeação Imperial etc.

Faz saber que foram reconhecidos e leitores por esta comarca, os cidadãos cu-

jos nomes vão abaixo mencionados, com especificação do meio porque cada um provou a renda legal.

1.º DISTRICTO DE PAZ.

Parochia de N. S. do Amparo.

2.º QUARTEIRÃO

Antonio da Cunha Marques, subdelegado de policia.

2.º DISTRICTO DE PAZ.

Parochia de N. S. das Dores.

1.º QUARTEIRÃO

Dr. Manoel Hilefonso de Souza Lima, juiz de direito.

2.º QUARTEIRÃO

Raimundo Nonnato da Cunha, imposto predial.

3.º QUARTEIRÃO

Filomeno Augusto Chaves, subdelegado de policia.

Deixaram de ser reconhecidos eleitores, conforme as sentenças que se seguem os cidadãos nellas declarados:

PRIMEIRA

Vistos o requerimento do cidadão Theodorico Gonçalves Pedreira e documentos juntos. Manifesta-se da certidão junta do quinhão que se fez ao requerente no inventario por fallecimento de sen pae Domingos Gonçalves Pedreira Sobrinho, 1.º que, além de diversos bens moveis e simoventes, coube ao peticionario mil duzentas e cincoenta braças de terras no lugar S. Miguel, da provincia do Maranhão, as quaes avaliadas a 500 reis cada braça, importaram na quantia de 625\$ rs.; 2.º que coube ao mesmo requerente o diaheiro, conforme se disse no inventario, existente no banco da União da cidade do Porto, reino de Portugal, na importância de 4:918\$330 rs. julgada pelo juiz municipal insufficiente esta prova, mandou por despacho, na petição do requerente, que fosse completada nos termos da lei, assim como que provasse o requerente sua maioridade politica. Não foi satisfeita a 1.ª parte do despacho, quanto a 2.ª, provou o mesmo cidadão sua maioridade politica, visto ser casado e maior de 21 annos, juntando por essa occasião um contracto particular de sociedade entre elle e Egidio Gonçalves Pedreira, relativamente á cultura de um sitio denominado Alta-Mira. Portanto: attendendo a que, ainda mesmo que as terras de que se trata (na 1.ª hypothese) consistissem em terrenos de lavoura, de criação ou em quaesquer outros estabelecimentos agriculas ou ruraes, o que nem se quer se allegou, não chegaria o seu valor, feito no inventario, ao exigido pela lei, completando o seu rendimento na razão de 6 % sobre o valor do immovel ou immoveis, como preceitvam os arts. 3.º § 1.º n. 2 da lei n. 3029 de 9 de janeiro ultimo, e 43 § 1.º das instruções mandadas observar pelo decreto n. 7981 de 29 do mesmo mez; attendendo a que o deposito da quantia alludida de 4:918\$330 reis, em banco estrangeiro, não é o de que falla a lei e as instruções citadas, a 1.ª no art. 3.º § 5.º e a 2.ª nos arts. 51 e 55; porquanto estes arts. referem-se a depositos nas caixas economicas do governo, sem duvida, nacionaes ou do imperio, em quanto que a quantia em questão acha-se recolhida em banco estrangeiro, e, o que é mais, sem se haver declarada sua denominação ou destino especial; attendendo a que, quando se considerasse valioso esse recolhimento para os effectos da lei, não tinha elle, ainda assim, importancia alguma, desde que não provou o requerente a renda proveniente de tal deposito, por meio do respectivo conhecimento ou certidão authenticos que mostrem que o deposito se effectuou em nome do requerente ou de sua mulher, pelo menos quatro mezes antes no d.a do 1.º alistamento e que produz annualmente rendimento não inferior

a 2005000 reis, art. 55 das referidas instruções; attendendo a que o contracto particular da sociedade que se juntou, lavrado em 15 de julho de 1879, além de não estar sellado, acha-se destituído de outras formalidades legais, não se declarando, como era necessario, o valor do objecto da sociedade, o sitio e seus pertences;—e então não se pôde comprehendel-o, nem na hypothese do art. 3.º § 1.º n. 2, nem na do mesmo art. § 2.º n. 2 da lei n. 3029: porquanto, no 1.º caso, não se tendo declarado o valor dos immoveis que entrarão no contracto social, não é possível fazer-se a computação na razão dos 6 % de que falla a lei, para conhecer-se a renda annual do requerente, e no 2.º, não se exhibiu certidão da respectiva repartição de haver pago o requerente imposto de industria e profissão, fundado no valor locativo do immovel ou prova de, possuindo estabelecimento industrial ou rural, ter este o fundo capital de 3:4005 reis pelo menos, como exige a lei; attendendo, finalmente ao exposto; julgo não provado o direito do cidadão Theodorico Gonçalves Pedreira de ser reconhecido eleitor, deixando, portanto, de ser incluído no respectivo alistamento.—Theresina, 30 de Junho de 1881.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

## SEGUNDA

Vistos o requerimento do cidadão José de Castro Lima e os dois documentos juntos. Pelo 1.º acha-se provado que o requerente, como 2.º escripturario do thesouro provincial, tem de vencimentos annualmente a quantia de 9605000 reis, dando-lhe seu emprego direito á aposentação, conforme a resolução provincial n. 723 de 6 de setembro de 1870, e pelo 2.º que, tendo nascido em 19 de março de 1857, conta hoje vinte e quatro annos, tres mezes e poucos dias: portanto, faltando ao peticionario a maioridade politica, como é exigido pelos arts. 2.º da lei n. 3:029 de 9 de janeiro ultimo; 14 n. 1 do decr. n. 7981, e 92 da constituição do imperio; julgo não provado o seu direito de ser reconhecido eleitor, deixando portanto de ser incluído no respectivo alistamento.—Theresina, 30 de junho de 1881.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

## TERCEIRA

Vistos o requerimento do cidadão José Thomaz de Aguiar Cataubede e certidão junta. Resulta della que coube ao requerente no inventario por fallecimento de D. Genoveva Joaquina de Lobão, julgado por sentença em 3 de julho de 1873, parte em diversas posses de terras no valor de 9785711 reis. Considerando que, além de não se ter declarado e menos provado a natureza das terras em questão, isto é, se consistem ou não em terrenos de lavoura, criação ou em outros estabelecimentos agricolas ou ruraes, não dão ellas a renda exigida pela lei, computada ella na razão de 6 % sobre o valor das mesmas terras, como preceituam os arts. 3.º § 1.º n. 2 da lei n. 3029, e art. 43 do decreto n. 7981; considerando que além desta nenhuma outra prova apresentou o requerente em bem do direito que julga ter, julgo, tendo em vista os arts. citados, não provado o direito do requerente José Thomaz da Aguiar Cataubede, de ser reconhecido eleitor, pelo que deixa de ser incluído no respectivo alistamento.—Theresina, 30 de junho de 1881.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

## QUARTA

Vistos o requerimento do cidadão Silvano Silvino de Assumpção, certidão junta do guarda livros da companhia de navegação a vapor na rio Parnahyba da provincia informação do gerente da mes-

ma companhia. Provou com ellas o requerente que é accionista de 20 acções, desde 9 de novembro do anno passado, as quaes tiveram o dividendo de 55000 rs. cada uma, relativo ao 2.º semestre do referido anno. Attendendo, porém, a que a renda proveniente das 20 acções alludidas não attingem ao valor exigido pela lei n. 3029, art. 3.º § 5.º, e as instruções mandadas observar pelo decreto n. 7981, art. 53, segundo os quaes é preciso que prove o cidadão que no ultimo dividendo tenham as acções produzido juros correspondentes a uma renda annual não inferior a 2005000 reis e apenas provou que ellas renderam 1005 reis no dividendo que teve; attendendo a que, além deste, nenhum outro meio de prova de renda apresentou o requerente em seu favor; julgo, tendo em vista os artigos citados, não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, deixando, por isso, de ser incluído no respectivo alistamento. Theresina, 1.º de julho de 1881.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

## QUINTA.

Vistos o requerimento do cidadão Ulysses José de Aguiar e conhecimento junto. Por elle mostrou o requerente q pagou na repartição competente a quantia de 85600 rs. relativamente ao imposto de 15000 rs. sobre escravos. Não se achando dito imposto comprehendido nas disposições da lei n. 3029, e quando se achasse, sendo insufficiente a quantia paga pelo peticionario para prefazer a renda legal; julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e portanto, não incluído no alistamento eleitoral.—Theresina, 5 de julho de 1881.—*Manoel Ildefonso de S. Lima.*

## SEXTA

Vistos o requerimento do cidadão José Lopes de Caldas, e certidões juntas. Acha-se pela 1.ª provada que o requerente, como piloto da camara municipal desta capital, tem pelos cofres da referida camara, o ordenado annual de 2005000 réis. Não dando, porém, tal emprego direito a aposentação, como foi declarado na 2.ª certidão junta; julgo, tendo em vista os arts. 3.º n. 2 da lei n. 3029, e 48 n. 2 do decr. n. 7981, não provado o direito de ser o peticionario José Lopes de Caldas reconhecido eleitor, deixando portanto de ser incluído no respectivo alistamento.—Theresina, 5 de julho de 1881.—*Manoel Ildefonso de S. Lima.*

## SETIMA

Vistos o requerimento do cidadão Valentim José de Moraes e certidões juntas. Provou pela 1.ª o requerente que, como porteiro e pregoeiro da camara municipal desta cidade, percebe annualmente de ordenado a quantia de 3605000 réis. Attendendo, porém, a que, pela 2.ª certidão junta, se acha provado que taes empregos não dão direito a aposentação, por não haver lei que o determine, julgo, tendo em vista os arts. 3.º n. 2 da lei n. 3029, e 48 n. 2 do decr. n. 7981, não provado o direito de ser o peticionario Valentim José de Moraes reconhecido eleitor, deixando, portanto, de ser incluído no respectivo alistamento.—Theresina, 5 de julho de 1881.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

## OITAVA

Visto o requerimento do cidadão Antonio da Costa Rubim e documentos juntos. Acha-se dos mesmos provado: 1.º que o requerente, como guarda livros da companhia de navegação a vapor na rio Parnahyba desta provincia, fora lançado no imposto de industria e profissão relativamente ao exercicio de 1880 a 1881,

na importancia de 435000 rs. annual; 2.º que é accionista de 16 acções da mesma companhia desde 4 de novembro de 1878, as quaes tiveram o dividendo de 65000 reis, cada uma, no 1.º semestre do anno passado, e o de 55000 reis no 2.º do mesmo anno; 3.º que acha-se contemplado no lançamento da decima urbana procedido no corrente anno financeiro, sobre uma casa de telha que possui á rua de Paysandú, desta cidade, no valor locativo de 1005000 reis annual. O que tudo examinado em face da lei, e considerando: 1.º que o imposto de industria e profissão que confere a capacidade eleitoral é somente o que se calcula sobre o valor locativo do predio, como é expresso no art. 3.º § 2.º da lei n. 3029, e não o da taxa que pagou, como se dá na hypothese vertente: considerando que, reunidos os dividendos das 16 acções do requerente nos dois semestres, dão elles apenas a renda annual de 1765000 reis em quanto que a lei n. 3029 e o dec. n. 7981 nos seus arts. 3.º § 5.º, e 53 exigem renda annual não inferior a 2005000 reis; considerando que a casa de telha do peticionario, á rua de Paysandú desta cidade acha-se averbada no valor locativo de 1005000 reis, valor inferior ao exigido pela lei no seu art. 3.º § 1.º n. 1 e art. 42 n.º 1 do decreto n. 7981; considerando que não é legal a reunião dessas parcelas entre si para obter-se a somma correspondente á renda da lei; porquanto, além de ser estes impostos de natureza inteiramente differente,—heterogeneos,—diverso é o sentido e espirito da lei, expresso por palavras, segundo os quaes—em cada uma das especies figuradas de imposto, é necessario que tenha o cidadão a renda que a lei exige; intelligencia tanto mais verdadeira, quanto tira ella o arbitrio do julgador na apreciação de suas disposições—*optimam esse legem qua minimam relinquat arbitrio judicis*—, e firma a regra de que, em materia da renda, deve ser a lei entendida em sentido restricto, conforme seu art. 3.º § 2.º n. 4 e 40 do decreto n. 7981; considerando tudo isto, julgo não provado o direito do requerente Antonio da Costa Rubim ser reconhecido eleitor, deixando portanto de ser incluído no respectivo alistamento. Theresina, 5 de julho de 1881.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

## NONA.

Visto o requerimento de Antonio Martins de Oliveira. Por elle requereu ao juiz municipal que lhe concedesse o prazo de 20 dias para apresentar documentos em bem de seu direito, concedido o prazo requerido, de 20 dias, não offereceu o peticionario documento algum, nem ainda no de 10 dias concedidos por por este juizo, na forma da lei; pelo que julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor. Theresina, 5 de julho de 1881.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

## DECIMA.

Vistos o requerimento do cidadão João Raimundo Martins, commandante do vapor Piahy de navegação a vapor no rio Parnahyba desta provincia e matricula junta. Attendendo a que o requerente não se acha comprehendido nas especies dos arts. 3.º § 2.º n.º 1 da lei n.º 3029, e 44 n.º 2 do decreto n.º 7981; porquanto as expressões—Capitão de navio—de que usam a lei e decreto citados são applicaveis ao capitão de navegação de longo curso e não aos de vapores, os quaes se chamam ordinariamente commandantes,—Orlando, col. com. nota 730;—attendendo, além disso, a que o requerente, quando assim não fosse, não exhibiu certidão de estar pe-

lo menos desde quatro mezes antes do dia marcado para começo do 1.º alistamento inscripto no registro do commercio, como preceituam a lei e o decreto citados; julgo não provado o direito do peticionario de ser reconhecido eleitor; deixando portanto de ser incluído no respectivo alistamento. Theresina, 6 de julho de 1881.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo juiz lavrar o presente edital, que será affixado nos lugares publicos, e publicado pela imprensa, sendo pelo mesmo juiz assignado.—Eu, Dionisio de Souza Broxado e Silva, escrivão interino do jury o escrevy e subscryvo. Juizo de direito de Theresina, 11 de julho de 1881.—*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*—Confere, *Dionisio de Souza Broxado e Silva.*

*O Dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, juiz de direito da comarca de Theresina, da provincia do Piahy, por nomeação imperial etc.*

Faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, que tendo havido um equívoco da parte do escrivão deste juizo, na occasião de confeccionar o edital de 4 do corrente mez no qual contempla como julgado o requerimento do cidadão José Pereira Leal, que até o presente o não foi; vem pelo presente edital fazer esta rectificação.

Theresina, 14 de julho de 1881. Eu, Dionisio de Souza Broxado e Silva, escrivão interino do jury o escrevy.

*Manoel Ildefonso de Souza Lima.*

## ANNUNCIOS

José Antonio da Cunha Rabello, tendo encontrado um seu presado amigo e parente com nome igual ao seu, resolveu alteral o, para evitar equívocos que frequentes vezes têm se dado; portanto, previne aos srs. encarregados do lançamento de dizimos, da qualificação de jurados, da guarda nacional e ao publico em geral que de ora em diante assignar-se-ha—José da Cunha Rabello—

Com Jesus no municipio de Theresina, 1.º de Junho de 1881.

3—3) *José da Cunha Rabello.*

Os quatro bilhetes inteiros ns. 26774 26775, 26776, 26777, e os oito meios ditos ns. 377460, 478424, 478425, 478426, 478427, 472910, 472911, 472912, da grande loteria da Côte, pertencem as Exm.ª Sr.ª Donas Joaquina da França Maya, Thoreza Maria de Jesus, Clementina Ferreira dos Anjos, e Maria Victoria de Souza Ramos, aos Srs. capitães Vicente do Rego Barros, Joaquim Joaquim Martins dos Santos, e José do Rego Barros, aos Srs. Francisco Galdino de Souza Ramos, Francisco Martins dos Santos, Antonio Pereira Nunes, Raimundo Martins dos Santos, Joaquim Francisco de Souza Ramos, Arminio Benevides de Araujo Rocha, Victorino Antunes de Alencar, Antonio Joaquim da Rocha Soares, e Theotônio de Souza Pacifico; e aos menores Galdino Martins, Quirino Nunes, Victal Saldanha, Elias Souza, Joaquim Nunes, Rosa Nunes, Aurora Nunes e Clotides Feliz-patria.

As importancias com que os ditos bilhetes e meios, forem premiados serão divididos em 25 partes eguaes, das quaes 24 ficarão pertencendo aos socios acima mencionados, e uma será applicada á compras de alfaias para a igreja de Nossa Senhora dos Remedios desta freguezia.

Picos 15 de junho de 1881.

Theresina, 1881: impr. por F. de C. Rios.